



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 580, de 12 de Maio de 2006.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de início e conseqüentemente término de obras previstas no caput do art. 7º, da Lei nº 390, de 15 de julho de 2003.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina** deverá iniciar as obras previstas na Lei nº 390, de 15 de julho 2003 até o dia 15 de maio de 2006, devendo terminá-las até 15 de maio de 2008, sob pena de reversão do imóvel que lhe foi doado, para o patrimônio do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de maio de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

